



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

**ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA – CAPDA**

MINUTA

DATA: 21 de outubro de 2010

HORA: 09:30

LOCAL: Sala dos Comitês, na Sede do BNDES, Av. República do Chile nº 100, 20º andar. Rio de Janeiro.

Membros presentes à reunião:

Marcos Vinicius Souza (Coordenador, MDIC)

Elilde Mota de Menezes – SUFRAMA (Titular)

Valéria Silveira Bentes (Suplente)

Luciano Jorge Muelas – SUFRAMA

Edson Barcelos – Governo do Estado do Amazonas (Suplente)

Daniel Soeiro – BNDES (Titular)

Ana Paula Silva – BNDES (Suplente)

Márcio Ramos de Oliveira – CNPq (Suplente)

Oduval Lobato Neto (Banco da Amazônia S.A.)

Avílio Antônio Franco - FINEP (Titular)

Cristina Valente – FINEP (Suplente)

Manoel Soares – Comunidade Científica (1º. Suplente)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Spartaco Astolfi Filho (Comunidade Científica da Amazônia Ocidental)

Edleno Moura (Comunidade Científica da Amazônia Ocidental)

Convidados

Fernando Frota – Procurador da SUFRAMA

Fábio Alexandre Barreto da Silva – MCT

Guajarino de Araújo Filho - FUCAPI

Coordenação Geral do Conselho de Administração da SUFRAMA – CGCAS:

Claudio Pereira Machado – Analista

Aldevandra Andrade - Analista

Coordenação Geral de Gestão Tecnológica – CGTEC:

Alexandre José Antunes Neto

William Kashimura

Ana Maria M. F. Sales

Valclides Kid Fernandes do Santos

Kelry Laborda da Silva



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Marcos Vinícius (Coordenador, em exercício do CAPDA): iniciou a reunião cumprimentando os comitentes presentes a 8ª reunião extraordinária do CAPDA e agradeceu novamente a hospitalidade do BNDES. Em conjunto com a Secretaria Executiva confirmou o coro, com os comitentes presentes e passou de imediato para o item um da pauta, EXPEDIENTE, com a votação e aprovação da ata da 7ª Reunião Extraordinária do Comitê, realizada em Brasília, DF, em 22 de março de 2010.

I – EXPEDIENTE

1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA da 7ª Reunião Extraordinária do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, realizada em 22 de março de 2010, em Brasília/DF.

- aprovada por unanimidade

2. COMUNICAÇÕES:

2.1. do Sr. Coordenador

2.2. da Secretaria Executiva do CAPDA

Marcos Vinícius (Coordenador, em exercício do CAPDA): passou para as comunicações explicando que as principais comunicações foram feitas no dia anterior e levantou a preocupação do Comitê sobre os prazos dados para as instituições credenciadas para envio das informações solicitadas. Passou a palavra para o representante da SUFRAMA, senhor Elilde Mota de Menezes.

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): solicitou a manifestação da Secretaria Executiva do CAPDA.

Valéria Silveira Bentes (Secretaria Executiva): lembrou da discussão do dia anterior e que a resolução que seria discutida hoje teria pouca coisa sobre os critérios deliberados, lembrando que apenas a parte do requisito básico para credenciamento foi deliberada. Colocou que a questão do credenciamento das universidades foi discutida, passando a credenciar a Universidade e não mais as unidades acadêmicas, e que a Secretaria estaria providenciando junto as universidades para que os respectivos reitores ratifiquem as unidades já credenciadas.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): lembrou que a Resolução nº 02 do CAPDA com relação ao credenciamento da unidade acadêmica, refletiria o que contemplaria a resolução do CATE, e que posteriormente foi alterado, credenciando a Universidade e a indicação da unidade acadêmica. Lembrou que as consultorias jurídicas dos ministérios afastaram a possibilidade de se descredenciar a Universidade quando ocorresse alguma inadimplência, através de seu CNPJ e prejudicar os demais projetos ativos em outras unidades na mesma universidade.

Marcos Vinícius (Coordenador, em exercício do CAPDA): agradeceu as explicações e passou para ORDEM DO DIA, que seria a análise da minuta da Resolução do CAPDA disponibilizada a todos os comitentes.

II - ORDEM DO DIA

3. PROPOSIÇÕES:

Nº. 001/10 – Proposta de aperfeiçoamento dos critérios para credenciamento / descredenciamento de centros ou institutos de pesquisa, ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas aprovados pela Resolução nº. 02, de 10 de abril de 2007.

Marcos Vinícius (Coordenador, em exercício do CAPDA): concordou com a sugestão onde cada ponto da minuta apresentada fosse discutido e votado para que permitisse o correto registro em Ata das deliberações. Devolveu a palavra para a Secretaria Executiva.

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): lembrou que o Comitê já teria se reunido em quatro reuniões anteriores e que os REQUISITOS BÁSICOS já teriam sido discutidos e aprovados. Os demais itens, o quatro, o cinco e o sexto foram lidos, discutidos superficialmente. Colocou que com a alteração informada anteriormente, do credenciamento das Universidades, foi incluído o item REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CENTROS OU INSTITUTOS DE PESQUISA. Questionou que se não houvesse dúvidas no item de REQUISITOS BÁSICOS passaria a discussão do item 2.

Marcos Vinícius (Coordenador, em exercício do CAPDA): franqueou a palavra aos comitentes para manifestação sobre o item de REQUISITOS BÁSICOS. Como não houve comentários colocou em votação o item 1, REQUISITOS BÁSICOS, o que foi aprovado por unanimidade:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

1. REQUISITOS BÁSICOS

Para o credenciamento de que trata o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme a Lei nº 11.077 de 30 de dezembro de 2004, as instituições deverão atender aos seguintes requisitos:

1.1 Enquadrar-se nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

1.2 Ter como atividade precípua a execução de pesquisa e desenvolvimento:

1.3 Manter pesquisadores ou professores no quadro de pessoal (efetivo ou contratado) com pelo menos um coordenador técnico com titulação de doutorado e experiência de, no mínimo, dois anos, ou com mestrado e experiência de cinco anos na gerência de projeto de pesquisa e desenvolvimento ou, ainda, ter um coordenador técnico graduado com esta experiência de, no mínimo, dez anos.

1.3.1 As instituições que na ocasião do credenciamento não possuem profissional com titulação de doutor deverão incluir no seu Plano de P&D meta visando capacitar ou contratar recursos humanos que atendam essa exigência.

1.4 Manter laboratórios compatíveis com atividades de pesquisa e desenvolvimento, próprios ou conveniados.

1.4.1 As instituições poderão computar na ocasião do pedido de credenciamento a infraestrutura mantida por terceiros, desde que devidamente justificada, observando os dispositivos definidos no Decreto nº 6.008, de 2006.

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): passou então para discussão do item 2, REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CENTROS OU INSTITUTOS DE PESQUISA. Permitiu aos comitentes a leitura do item para discussão.

Edleno Moura (Comunidade Científica): pediu a palavra e colocou que no item anterior o Comitê não quantificou o número de profissionais com titulação de doutor as instituições, de forma clara, deveriam incluir em seu Plano de P&D, referindo-se ao item 1, REQUISITOS BÁSICOS.

O Comitê discutiu o assunto.

Marcos Vinícius (Coordenador, em exercício do CAPDA): solicitou que o representante da Comunidade Científica colocasse sua proposta.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): colocou que não estaria determinando um referencial do que seria um bom plano, fez suas considerações e sugeriu como regra de credenciamento uma meta mínima de formação de doutores no apresentação do Plano de P&D, criando um ambiente nas empresas da necessidade de formação de pessoal nos institutos. Devolveu a palavra aos demais comitentes para o estabelecimento desta meta.

Edson Barcelos (Governo do Estado do Amazonas): lembrou que o esforço do Estado e do CAPDA na formação de mestres e doutores não estaria resultando na absorção deste pessoal pelos institutos. Sugeriu um percentual de 25% de doutores no prazo de 5 anos.

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): lembrou como alternativa que a resolução em seu item 1.3, no item 1, já trataria do assunto. Sugeriu a inclusão de um item a mais, o 1.4

O Comitê discutiu o assunto.

Edson Barcelos (Governo do Estado do Amazonas): ponderou que no credenciamento não haveria a necessidade da exigência, mas o instituto teria 5 anos para se adequar a nova regra. Sugeriu uma redação: *“as instituições credenciadas terão que incluir em seu Plano de P&D meta visando capacitar ou contratar doutores que atendam as exigências de contar com 20% do seu quadro de pesquisadores em 5 anos.”*

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): colocou que para ser um instituto credenciado, consolidado, pelo CAPDA o Comitê decidiu que teria que ter em seu quadro de pesquisador, 20% de doutores, e como exceção, para que os institutos se adequem, para institutos não consolidado, um prazo de 5 anos para atingir a meta.

O Comitê prolongou a discussão do assunto.

Marcos Vinícius (Coordenador, em exercício do CAPDA): ponderou que, o MDIC, através de sua secretaria estaria muito envolvido na atração de P&D para o Brasil, e como estratégica de outros países para atrair estes centros, os institutos nunca iniciam grandes, completos, e os 20% acabaria por ser uma barreira para os pequenos institutos, como uma reserva de mercado o que prejudicaria a instalação destes institutos no País.

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): informou como é tratado o assunto no CATE: em REQUISITOS BÁSICOS, *“ter pesquisadores no quadro efetivo da instituição envolvida em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em TI”*, somente.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): encaminhou para deliberação, como requisito para credenciar: “**manter pelo menos 20% no quadro de pesquisador com titulação em doutorado.**” Com relação ao item 1.3.1: “**As instituições que na ocasião do credenciamento que não atenderem o requisito no caput deverão comprovar a existência de pelo menos um doutor ou um mestre com experiência de no mínimo 5 anos...**”

Ana Paula (BNDES): sugeriu a inclusão do item 1.3.2, referente ao prazo: “**as instituições que se não enquadrarem no item 1.3.1 terão um prazo de até 5 anos para se adequarem ao que está previsto no item 1.3.1.**” Sugeriu a inclusão, nos REQUISITOS BÁSICOS, mais um item 1.3.3: “**as instituições já credenciadas terão um prazo de até 5 anos para se adequar ao previsto no item 1.3.**”

Marcos Vinícius (Coordenador, em exercício do CAPDA): **colocou as alterações nos item 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3, com as sugestões já incluídas, em votação, o que foi aprovado por unanimidade.** Passou de imediato para o item 2.

2. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CENTROS OU INSTITUTOS DE PESQUISA

Para o credenciamento de que trata o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, os centros ou institutos de pesquisas, sem fins lucrativos, deverão ainda atender as seguintes exigências:

2.1 Demonstrar o atendimento ao disposto no subitem 1.2 e complementarmente o plano de P&D, para os próximos dois anos, incluindo o número e o perfil dos pesquisadores envolvidos, compatíveis com essas atividades. As instituições que já executam atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão informar as pesquisas realizadas anteriormente ao pedido de credenciamento, não ultrapassando o período de dois anos.

2.2 As instituições já credenciadas terão o prazo de 6 (seis) meses para atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Item inserido a partir da discussão levantada na 34ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, de 25/05/2010.

Edson Barcelos (Governo do Estado do Amazonas): sugeriu que em vez de 6 meses no item 2, na renovação, quem está credenciado continuaria até a renovação. Levantou ainda a dúvida com relação a separação de instituição de ensino e de pesquisa, pois quando se refere ao ensino estaria solicitando pesquisa.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Márcio Oliveira (CNPq): observou que no item 2.1, específico, na verdade estaria se repetindo para todo o universo, pois no item 3.1.6, consta um parágrafo com a mesma redação, com o mesmo prazo para se adequar. Sugeriu levar o item para o GERAL.

Spartacus A. Filho (Comunidade Científica): lembrou que o Comitê já teria discutido que as atividades de ensino poderiam ser consideradas também para o credenciamento.

O Comitê iniciou as discussões.

Cristina Valente (FINEP): lembrou da redação no anexo, item 8, *“A instituição deverá apresentar obrigatoriamente a documentação exigida abaixo, excetuando aquelas que exercem exclusivamente atividades de ensino: 8.1, Plano de P&D.* Colocou que antes, a resolução pediria para estas instituições o Plano de P&D e as instituições que atuem apenas no ensino estariam liberadas da apresentação por esta redação. Sugeriu um maior cuidado na elaboração da redação, para que fique de forma mais clara a exceção, antes e não apenas no anexo.

Spartacus A. Filho (Comunidade Científica): questionou o Comitê se no CAPDA haveriam instituições credenciadas que desenvolvam apenas atividades de ensino.

O Comitê listou algumas e continuou discutir o assunto.

Marcos Vinícius (Coordenador, em exercício do CAPDA): questionou se haveria alguma alteração para o item 2.

Márcio Oliveira (CNPq): destacou que teria colocado que o item 2.1 se repete no item 3 e que deveriam ser levados tudo para o item 1, em um subitem 1.3.4, retirando o item 2 todo.

Cristina Valente (FINEP): colocou que se as instituições que atuem apenas no ensino não precisem apresentar um Plano de P&D, todos os artigos anteriores determinam que para atingir a meta de doutores teriam que ser especificados no Plano de P&D, portanto, sugeriu que a exceção fique antes da discussão do Plano de P&D. Colocou ainda, que para centros de pesquisas a redação era: *“6 meses para atendimento dos requisitos desta resolução.”* E no item 3: *“06 (seis) meses para atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.1 e em seus subitens.”*. Portanto, seria para atender todo o item 3 e seriam entendimentos diferentes. Lembrou que as instituições de pesquisas teriam 5 anos para atingir a meta de doutores e seis meses para apresentar o plano. Questionou onde seria melhor colocar a concessão de prazo.

O Comitê prolongou a discussão.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): solicitou que o Comitê estruturasse o texto, lembrando que o Comitê estaria tratando de um prazo para permitir os institutos e as universidades já credenciadas a possibilidade de em 6 meses apresentarem um plano para readequação, em um determinado tempo, estabelecido durante a reunião, de 5 anos. Colocou que para o atendimento do item 1.3, de ter 20% de doutores neste prazo, mas que apresentem o Plano de P&D em 6 meses e as outras exigências, como adequação ao novo credenciamento das universidades e suas unidades acadêmicas ou alguma outra alteração que o instituto venha a fazer, o prazo seria menor, separando as situações.

Ana Paula (BNDES): colocou que o prazo de 5 anos já estaria vinculado a ter 20% de doutores e como o Plano de P&D é tratado no item 1.4 sugeriu a inclusão de um subitem neste item estabelecendo um prazo de 6 meses.

As alterações foram editadas diretamente no documento disponibilizado.

Cristina Valente (FINEP): lembrou que faltaria a definição, um texto, para as instituições que exerçam exclusivamente atividade de ensino.

O Comitê prolongou a discussão.

Fernando Frota (procurador da SUFRAMA): observou, no item 3.1.5, que no Decreto nº 6.008 não falaria em contrato e sim em convênio. Sugeriu alterar: “A *entidade credenciada e seus dirigentes serão responsáveis, na forma da lei, por todo e qualquer **convênio** que intermediem para as unidades indicadas, devendo prover formas de assegurar, a **conveniente**, as melhores garantias institucionais do cumprimento dos termos dos **convênios** celebrados para fins de captação de recursos da Lei de Informática.*”

As alterações foram editadas diretamente no documento disponibilizado.

Márcio Oliveira (CNPq): sugeriu padronizar as denominações no item 3, entidade de ensino ou instituição de ensino.

Fernando Frota (procurador da SUFRAMA): colocou que no Decreto nº 6.008 o termo utilizado é entidade brasileira de ensino.

Cristina Valente (FINEP): colocou que os itens 3.1.6 e 3.2 foram considerados “genéricos” (sic) anteriormente.

O Comitê prolongou a discussão sobre o item 3.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Oduval (Banco da Amazônia S.A.): sugeriu no item 3.3.3: “Caso não exista outra unidade, **com competência ou capacidade requerida** os projetos **poderão** ser repassados para outra entidade credenciada, após acordo entre a instituição e a empresa, de forma a preservar os interesses do contratante.” E no enunciado, item 3.3: “As **instituições** de ensino **poderão**, a qualquer tempo, incluir ou excluir unidades executoras, desde que observados os preceitos estabelecidos no item 3.1 e em seus subitens.”

Fernando Frota (procurador da SUFRAMA): respondeu quanto a dúvida sobre conveniente e contratante, e explicou que a empresa aportaria recursos na instituição credenciada, e esta faria um contrato com uma empresa terceirizada.

Ana Paula (BNDES): colocou que com relação a formalização do convênio entre a empresa e o instituto, o conveniente seria o instituto e o contratante, o concedente. Sugeriu uma melhor avaliação no documento quanto a utilização destes termos, como no item 3.1.5: “A entidade credenciada e seus dirigentes serão responsáveis, na forma da lei, por todo e qualquer **convênio** que intermediem para as unidades indicadas, devendo prover formas de assegurar, as **concedentes**, as melhores garantias institucionais do cumprimento dos termos dos contratos celebrados para fins de captação de recursos da Lei de Informática.”

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): questionou o representante do Banco da Amazônia, senhor Oduval, sobre as alterações no item 3.3.3: “Caso não exista outra unidade, **com competência (e credenciada pelo CAPDA) ou capacidade requerida** os projetos **poderão** ser repassados para outra entidade credenciada, após acordo entre a instituição e a empresa, de forma a preservar os interesses do contratante.” E no enunciado, item 3.3: “As **instituições** de ensino **poderão**, a qualquer tempo, incluir ou excluir unidades executoras, desde que observados os preceitos estabelecidos no item 3.1 e em seus subitens.”

O Comitê prolongou a discussão.

Cristina Valente (FINEP): questionou se haveria uma regra ou um prazo para inclusão, e exclusão no item 3.3, após o credenciamento da instituição mãe.

O Comitê continuou a discussão.

Márcio Oliveira (CNPq): levantou uma dúvida sobre o item 3.1.3: “As unidades indicadas deverão comprovar a situação legal da entidade perante o Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Ensino, conforme o caso.” Colocou que a entidade que deveria comprovar a situação.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Fernando Frota (Procurador da SUFRAMA): ponderou que o item 3.1 responderia ao questionamento.

3.1.3 As unidades indicadas deverão comprovar a situação legal da entidade perante o Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Ensino, conforme o caso.

Cristina Valente (FINEP): questionou se em algum momento a SUFRAMA requisitará das Universidades a comprovação de sua situação no MEC, lembrando que o CAPDA estará credenciando também as instituições de ensino privadas.

Fernando Frota (Procurador da SUFRAMA): lembrou que o Artigo 5º do Decreto cita as oficiais ou reconhecidas, o que seria necessário sua comprovação de reconhecimento junto ao MEC.

O Comitê continuou a discussão.

Spartacus A. Filho (Comunidade Científica): lembrou que o tema é “oficial ou reconhecida” e não regular. Sugeriu que as instituições de ensino apresentassem um plano de ensino, de capacitação.

Marcos Vinícius (Coordenador, em exercício do CAPDA): sugeriu que o Comitê prolongasse as discussões até às 14:00 horas apenas nos pontos polêmicos e a parte forma legal ficaria a cargo do pessoal da área jurídica.

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): *sugeriu verificar qual seria o documento a ser pedido junto às instituições e evitar pedir além do que o MEC solicita, deixando em aberto a definição sobre o assunto.*

Edleno Moura (Comunidade Científica): lembrou que não é a universidade que reconhecida pelo MEC, mas sim o curso.

Cristina Valente (FINEP): colocou que a questão da comprovação da instituição, de seu plano para o futuro e/ou das atividades já realizadas, objetivando uma isonomia com as demais instituições, buscar junto as instituições já credenciadas o que já existe e o item 3.1.3 iria para o item 1, como regra geral, para as instituições de ensino.

Fernando Frota (Procurador da SUFRAMA): sugeriu a correção da redação do item 3.1.3: “*As entidades de ensino deverão comprovar a situação legal perante o Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Ensino, conforme o caso.*”

Cristina Valente (FINEP): *Lembrou que nas DISPOSIÇÕES GERAIS é onde seria solicitado as documentações de regularidade junto aos órgãos de controle,*



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

portanto não haveria necessidade de se colocar neste item específico, devendo ser cortado todo o item (3.1.3).

O Comitê continuou a discussão.

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): questionou se as entidades ou instituições credenciadas, no período de dois anos, para avaliação, que não tenham obtido recursos pela Lei de Informática, se haveria necessidade de se fazer os relatórios como é hoje, grandes e minuciosos. ***Sugeriu a colocação de um dispositivo nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, a solicitação de apenas uma comunicação ou um relatório simplificado da Secretaria-Executiva do CAPDA, no caso de se manter esta condição, verificando apenas os tópicos relativos ao credenciamento.*** Lembrou que a princípio todas as instituições credenciadas são objeto do mecanismo de controle.

O Comitê continuou a discussão.

Spartacus A. Filho (Comunidade Científica): lembrou que o acompanhamento realizado pela CGTEC seria uma atividade impa no País.

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): *sugeriu ainda que no caso de não captar recursos em três anos seria descredenciada, no segundo período de avaliação.*

Como houve aceitação da proposta por parte dos comitentes, o representante da SUFRAMA, senhor Elilde Mota de Menezes, sugeriu que o pessoal técnico da CGTEC formatasse uma proposta para formatação e apresentação na próxima reunião.

Cristina Valente (FINEP): sugeriu sem recursos captados na forma da Lei durante dois períodos.

Edleno Moura (Comunidade Científica): colocou que não haveria mais nenhuma dúvida com relações aos demais itens, mas apenas nas formatações dos texto e na parte legal, jurídica.

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): *sugeriu que o pessoal técnico e jurídico façam esta revisão e encaminhem para todos os comitentes para as considerações finais.*

Marcos Vinícius (Coordenador, em exercício do CAPDA): aceitou a sugestão da representante da FINEP, senhora Cristina Valente, para que fosse feito uma revisão dos tópicos alterados.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

1. **Item 1 – REQUISITOS BÁSICOS:** disponibilizou as alterações realizadas e questionou os comitentes se haveria ainda alguma dúvida, com inclusão dos subitens com redação a ser proposto pela Secretaria-Executiva do CAPDA, com alteração solicitada para inclusão, no item 1.2, das entidades de ensino; alteração no item 1.3 (“*manter ou, ainda, ter um coordenador técnico graduado*”, e “*para instituições que executam atividades de pesquisa e desenvolvimento*”);
2. **Item 2 - REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CENTROS OU INSTITUTOS DE PESQUISA:** excluído.
3. **Item 3 - REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ENTIDADES DE ENSINO:** informou que com relação aos requisitos do credenciamento das unidades, a Secretaria-Executiva do CAPDA irá organizar os termos entidades e instituições;
4. **Item 4 - DA DOCUMENTAÇÃO:** seriam verificadas, pela Secretaria-Executiva do CAPDA, todas as exigências de documentações, inclusive colocadas nos itens anteriores da Resolução, no item 4, tanto para credenciamento como para descredenciamento (**item 5 - DO DESCRENCIAMENTO**) – alterar a redação, onde foi destacado (amarelo)
5. **Item 6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** alterar a redação, onde foi destacado (amarelo); a representante da FINEP sugeriu uma leitura posterior para verificação de algum item que não possa ser atendida pelas instituições exclusivamente de ensino, colocou que elas são gerais, portanto para todas as situações; definição de entidades mantenedoras (FINEP: públicas não teriam; entidades de ensino e pesquisa); 6.1 deve ser completado: “6.8 e 6.9.6 da instituição de ensino e pesquisa que visa manter...” (a ser credenciada); Procurador da SUFRAMA, sugeriu, para melhor compreensão, a inversão dos itens 6.1 e 6.2; item 6.9.5, a representante da FINEP, lembrou que já estaria sendo tratado no item de P&D; 6.9.7 compatibilizar com as situações discutidas anteriormente, tempo de 4 anos; 6.10 rever o prazo, para 24 meses; retirada do 6.9.6; a representante do BNDES recomendou uma correção na redação do item 6.2.1, onde a definição de entidades de apoio, redação dada pela Lei da Inovação e a MP nº. 495/2010 alterou algumas definições, portanto sugeriu consultar esta MP para verificar. Lembrou ainda da aplicabilidade do limite de 5% dos recursos em favor da Fundação de Apoio para despesas operacionais e administrativas nos convênios do CAPDA, qual seria o limite de aplicação; a Secretaria-Executiva do CAPDA lembrou que o limite atual, na Lei de Informática, seria de até 10% e poderia chegar a 20% com a nova alteração da Lei, para institutos o que seria aplicado também para fundações de apoio; representante da Comunidade Científica lembrou o item 1.3, de descredenciamento, só poderia ser novamente credenciado se comprovar que atende o referido item (modificado).



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Elilde Mota de Menezes (SUFRAMA): sugeriu a confirmação da proposta que a Secretaria-Executiva do CAPDA fará uma revisão ortográfica em todos os itens, bem como compatibilizar o conteúdo com as alterações sugeridas durante as discussões que seriam enviadas aos comitentes para uma leitura e na próxima reunião seria convalidado todo o assunto.

Marcos Vinícius (Coordenador, em exercício do CAPDA): colocou em votação a sugestão do representante da SUFRAMA, o que foi aprovado pelos comitentes. Agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião.

Manaus, AM, 25 de novembro de 2010.

Marcos Vinícius de Souza

Coordenador do CAPDA, em exercício.

Elilde Mota de Menezes

Secretário - Executiva do CAPDA

Referente à Ata da 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA – CAPDA, realizada em 21 de outubro de 2010, na Sede do BNDES, no Rio de Janeiro.